



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Mensagem n. 1.249, de 2019.

Costa Rica, 5 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.307, de 2019**, que “*Autoriza a doação de imóveis urbanos*”, conforme justificativa anexa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.307, DE 2019

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo efetivar a escrituração de imóveis doados através dos programas de habitação popular ou de expansão comercial, onde os donatários cumpriram com os requisitos legais para a obtenção do direito à escritura do respectivo imóvel.

Nessa seara, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 123, que a alienação de imóveis pelo Município, inclusive por doação, carece de prévia autorização legislativa:

Art. 123. A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre procedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

[omissis]

Assim, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, submeto a presente matéria à votação dos Senhores Vereadores, rogando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.307, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de imóveis urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, com base no que dispõe os arts. 12, 123 e 171-A, todos da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições das Leis n. 1.372, de 15 de agosto de 2017 e n. 1.377, de 26 de outubro de 2017 e alterações

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor das pessoas abaixo indicadas o (s) imóvel (eis) correspondente (s):

I - **DONATÁRIO (A/S): VIDAL BENITEZ ADORNO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Carteira de Identidade n. 1.624.616 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 026.801.361-60, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de Oliveira, 449 - Ramez Tebet, neste município. Processo Administrativo n. 2018/03/000489.

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 06, QUADRA 02 - RESIDENCIAL JK, neste município, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), registrado na matrícula n. 17.706 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 12,00 metros, limitando-se com a Rua Antônio Bocalan; SUL: medindo 12,00 metros, limitando-se com o Lote 23 e parte do Lote 22; LESTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o Lote 07; OESTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com os Lotes 04 e 05 e parte do Lote 03.*

II - **DONATÁRIO (A/S): SOARES DE ARAÚJO & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.308.434/0001-28, com endereço na Rua João Bispo de Carvalho, 875 - Parque Industrial II, representada por seus sócios proprietários, Sr. Gilberto Soares de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 000.757.200 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 592.498.381-15, e a Sra. Marilda Nogueira Alves, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 000992470 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 759.584.491-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Tércio Teixeira Machado, 71 - Centro, neste município. Processo Administrativo n. 51/1/2008.

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 21, QUADRA 02 - PARQUE INDUSTRIAL II, neste município, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado na matrícula n. 9.027 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o Lote 22; SUL: medindo 25,00 metros, limitando-se com o Lote 20; LESTE: Medindo 15,00 metros, limitando-se com o Lote 05; OESTE: Medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Amazonas.*



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III - **DONATÁRIO (A/S): JESUS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portadora da Carteira de Identidade n. 1.595.497-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 107.575.621-91, residente e domiciliado na Avenida J - Antônio Gabaron Vargas, 650 - Jardim Eldorado, neste município. Processo Administrativo n. 5526/2012.

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO: LOTE 04, QUADRA 04 - JARDIM ELDORADO, com área de 385,500 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e quinhentos centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 12.244 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com o Lote 03; SUL: medindo 30,00 metros, limitando-se com o Lote 05; LESTE: Medindo 12,85 metros, limitando-se com o Perímetro Urbano de Costa Rica; OESTE: Medindo 12,85 metros, limitando-se com a Avenida "J".*

Parágrafo único. Ficam ratificados os pareceres jurídicos:

I - de fls. 44-46, do Processo Administrativo n. 2018/03/000489 – Vidal Benitez Adorno;

II - de fls. 135-143, do Processo Administrativo n. 51/1/2008 – Gilberto Soars de Araújo / Soares de Araújo e Cia Ltda ME; e

III – de fls. 42-48, do Processo Administrativo n. 5526/2012 – Jesus Dias de Oliveira.

Art. 2º O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados no art. 1º em favor dos respectivos donatários, observado em cada caso o que consta do respectivo processo administrativo e o atendimento das obrigações estabelecidas na legislação municipal, em especial o cumprimento do período de carência e da finalidade da doação.

Parágrafo único. A autorização de escritura será outorgada:

I - sem cláusula de reversão, se cumpridos os requisitos legais ou recolhida indenização ao Município; ou

II - com cláusula de reversão, nos demais casos.

Art. 3º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 5 de setembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Prefeito Municipal